



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240301014/2024/SWWJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BOMBEIROS CIVIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.236.717/0001-70, com sede na Rua Professor Guedes de Miranda, nº 228, Alto do Cruzeiro, Palmeira dos Índios – AL, CEP: 57.600-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBSON SOUZA AGUIAR**, portador de CPF nº 030.658.914-17

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 240301014/2024/swwj**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de segurança não armada e de bombeiros civis para atender aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 46.300,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programático Funcional:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.172.0006/2021 – Manutenção das atividades festivas e culturais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos próprios

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, apartir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Municipal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMO
avança com

- d) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- e) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- f) Orientar o profissional reserva, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
- g) Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- h) Assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;
- j) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- n) Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- o) Ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.
- p) Visitar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;
- q) Inspeccionar, periodicamente, todo o local do evento, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- r) Em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiro Militar;
- s) Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- t) Conhecer todas as vias de escape do local do evento, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
- u) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- v) Fornecer as informações necessárias á manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- w) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- x) Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- y) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;
- z) Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Solicitar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Executar os serviços no prazo de acordo as especificações do termo de referencia;
- c) Todos os componentes da equipe (homens e mulheres, de acordo com a necessidade da Divisão requisitante) deverão estar presentes no local indicado, uniformizados, identificados, com 30 minutos de antecedência dos horários previstos para o início do evento.
- d) Os bombeiros civis deverão ser habilitados para atuarem em eventos.
- e) O prestador de serviço deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao Bombeiro Civil;
- f) Profissionais preparados para o atendimento de suporte básico de vida, atendimento de emergências clínicas e traumas atendendo às normas técnicas e para cuidar da prevenção, uso de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- g) Identificar os perigos e avaliar os riscos durante a realização dos eventos;
- h) Inspeccionar os equipamentos de combate a incêndio;
- i) Identificar e relatar possíveis irregularidades;
- j) Apresentar sugestões de melhorias se necessário nas condições de combate a incêndio e acidentes;
- k) O prestador de serviço deverá fornecer ao Bombeiro Profissional Civil uniforme operacional padrão e EPI e EPC próprios para situação de combate a incêndio, socorro e salvamento relacionados à atividade.
- l) Durante o transcorrer do evento, é vedado aos Bombeiros Civis: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.
- m) O prestador de serviço, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

prestador de serviço fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como avançar com o pagamento com todas as despesas para com os mesmos (lanche, água, transporte, uniforme, dentre outros), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

- o) O Bombeiro Civil não poderá ausentar-se do local do evento, durante todo seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional;

Assumir todos os ônus referentes a execução dos serviços, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Sidirlene Vieira de Souza Soares**, portadora do CPF nº 842.909.004-53, e gerenciada pela servidora **Adriana Silva de Oliveira**, portadora do CPF nº 101.650.034-30 para a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

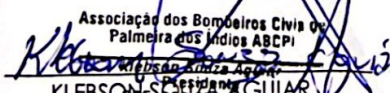
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 27 de Março de 2024.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE


Associação dos Bombeiros Civis de
Palmeira dos Índios ABCPI
KLEBSOM SILVA AGUIAR
CPF: 039.658.912-11
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
P/ CONTRATADO

CNPJ.: 22.236.717/0001 - 72

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS
CIVIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.
RUA: JOSÉ AMARAL, 640 - PARAÍSO
P. DOS ÍNDIOS - AL - CEP: 57.602-140

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



.IMOEIRO
vança com você

ANEXO DO CONTRATO 09/2024

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ: 22.236.717/0001-70

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Lote 01: Bombeiro Civil

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade (Em segurança/Diária)	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviço de Bombeiro Civil, para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência, em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.	190 (bombeiros)	R\$ 168,00	R\$ 31.920,00
02	Carros de apoio de urgência e emergência	06 (veículos)	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
Valor total: 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)				

Lote 02: Segurança não armada

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade (Em segurança/Diária)	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviço de segurança para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.	70 (seguranças)	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
02	Motos batedor	08 (motos)	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
Valor total: 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS)				

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245